

Aprova.
2020.08.19

Pedro Maria Nogueira Carvalho
Administrador SAS IP Santarém

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia n.º Crévia.4.2020.SASIP Santarém

Convite à apresentação de proposta para aquisição de serviços para
a realização de testes de segurança aplicacional no âmbito do
Projeto + Social

(72800000-8 Serviços de auditoria informática e de ensaio informático)

Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Objeto	3
Categoria dos serviços a fornecer	3
Contrato	3
Prazo do contrato	4
Gestor do Contrato	4
Locais da prestação do serviço	4
Preço base	4
Preço contratual	5
Plano de pagamentos	5
Condições de pagamento	5
Proposta condicionada ou variante	5
Critério de adjudicação das propostas	6
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Execução da prestação	7
Rescisão do Contrato	7
Contagem dos prazos	8
Comunicações e notificações	8
Legislação aplicável e foro competente	8
PARTE II	9
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	9
Caracterização genérica do serviço	9
Condições operacionais	13
Seguro pessoal	13

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de auditorias de segurança aplicacional e para a execução de testes às aplicações Web desenvolvidas no âmbito do projeto + Social, incluindo a elaboração de recomendações e definição de medidas que permitam a mitigação das vulnerabilidades identificadas, bem como a colaboração no processo de implementação das medidas sugeridas, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro.

Cláusula 2.ª

Categoria dos serviços a fornecer

O serviço a fornecer encontra-se discriminado segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e encontram-se discriminados na parte III – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- CPV: 72800000-8 Serviços de auditoria informática e de ensaio informático

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato tem início à data de celebração e termina a 30 de junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este o Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém: Pedro Maria Nogueira Carvalho.

Cláusula 6.ª

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do adjudicatário, contudo, sempre que os SAS do IPSantarém entendam necessário para a correta execução do projeto + Social, os serviços serão prestados nas suas instalações, sítios em Santarém, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 7.ª

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de 72.000,00 € (Setenta e dois mil euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato, pelo que o IPS não está obrigado a utilizar a totalidade das horas previstas no mapa de quantidades.
3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 9ª

Plano de pagamentos

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado mensalmente de acordo com o trabalho efetivamente realizado.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o trabalho realizado.
3. Em caso de discordância por parte do IPS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Proposta condicionada ou variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.
2. Os interessados têm que concorrer a todos os itens.

Cláusula 12.ª

Critério de adjudicação das propostas

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

Cláusula 13.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 - a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará IPS do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 18.ª

Rescisão do Contrato

1. O IPS reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a. Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
 - b. No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
 - c. Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para cada uma das tarefas relacionadas com a prestação dos serviços;
 - d. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma aprovado;
 - e. A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;
2. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.



PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 22.ª

Caracterização genérica do serviço

- 1- A Equipa técnica a alocar deverá ser constituída por programadores juniores que deverão ter entre 1 a 4 anos de experiência e programadores seniores que deverão ter mais do que 4 anos de experiência;
- 2- Da totalidade das horas definidas no mapa de quantidades a maioria deverão executadas por recursos seniores;
- 3- Com o arranque da prestação dos serviços, o adjudicatário deverá apresentar uma proposta com os elementos da equipa de projeto que deverá ser composta por um "scrum master" e pela "equipa scrum" que deverá ser alvo de aprovação pela entidade adjudicante;
- 4- Qualquer alteração da equipa inicial deverá ser devidamente aprovada pela entidade adjudicante;
- 5- No caso de não ser aceite a equipa de projeto ou a sua alteração, a entidade adjudicante poderá rescindir automaticamente o contrato;
- 6- A prestação dos serviços no âmbito do presente contrato será assegurada através da metodologia Agile;
- 7- O acompanhamento dos trabalhos será realizado diariamente pelo gestor do projeto "Agile" com os diversos "scrum masters" do projeto + Social e sempre que necessário, com os elementos da equipa, existindo uma reunião diária "daily meeting" e uma semanal de encerramento de "sprints";
- 8- Semanalmente, para cada componente da prestação de serviços, o adjudicatário apresentará uma proposta com o número de hora necessárias para a sua execução
- 9- O adjudicatário reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a. Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para cada uma das componentes da prestação dos serviços;
 - b. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada das tarefas definidas no cronograma aprovado
 - c. A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;
- 10- A faturação deverá ser emitida mensalmente de acordo com o número de horas realizadas e depois de devidamente validadas;
- 11- Sempre que os adjudicantes considerarem necessário para a correta execução do projeto, poderão solicitar que serviços sejam prestados nas instalações da entidade adjudicante;

- 12- Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas;
- 13- Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Descrição	Unidade	Quantidade
Testes de segurança	H	1.000
Desenvolvimento de software	H	620
Total	H	1.620

1. A estimativa de horas referidas no ponto anterior apenas contempla as tarefas de programação e outras tarefas técnicas. O esforço necessário para a execução de tarefas de design thinking, análise e preparação dos trabalhos, gestão do projeto e leitura de documentação do projeto são assumidos pelo adjudicatário, devendo estar refletivo este esforço no valor hora apresentado;
- 14- A entidade adjudicante não está obrigada a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades;
- 15- As quantidades de cada uma das linhas do mapa de quantidades poderão ser transferidas entre linhas em função das necessidades identificadas com a execução do projeto, desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato;
- 16- Ao nível da operacionalização da prestação dos serviços, a realização de testes às aplicações tem por base as seguintes tipologias, nomeadamente:

Tipo de Teste	Objetivo
Recolha e compilação da informação	Recolher o máximo de informação possível sobre as aplicações web alvo
Testes às configurações de Gestão	Analisar a infraestrutura e topologia da arquitetura
Testes às autenticações	Perceber como funciona o processo de autenticação e usar a informação para subverter o mecanismo de autenticação
Gestão de Sessões	Segurança das aplicações
Testes às Autorizações	Possibilidade de ultrapassar o esquema de autorizações

	Encontrar maneiras para escalar privilégios
Testes à lógica do negócio	Vulnerabilidades relacionadas com o negócio
Testes à Validação de Dados	Validação mínima e suficiente sobre os dados de entrada antes de os utilizar
Testes Denial of Service	Com foco na camada aplicacional, ataque à disponibilidade que pode ser influenciada por apenas um utilizador malicioso numa única máquina
Testes aos Serviços Web	Vulnerabilidades nos Serviços Web
Testes Ajax	Vulnerabilidades Asynchronous JavaScript and X

17- Se necessário, deverão ser realizados testes adicionais exaustivos, sobre as funcionalidades de maior risco em função dos tipos de ativos (objeto da presente proposta), sobre:

- XSS Persistente;
- XSS Refletido;
- Execução de código aplicacional arbitrário remotamente;
- RFI / LFI;
- Execução de comandos SQL arbitrários através da aplicação (SQL Injection)
- Execução de pedidos SOAP arbitrários a partir da aplicação (SOAP Injection)
- Execução de queries LDAP arbitrárias através da aplicação (LDAP Injection)
- Path arbitrárias através da aplicação (Ex: PATH Injection)
- Manipulação de valores em Hidden Fields;
- Manipulação de valores em Cookies e headers;
- Manipulação de parâmetros submetidos via tampering;
- Bypass de validações de segurança realizadas unicamente do lado do cliente
- Alteração do fluxo aplicacional em processos multi-etapa;
- Utilização incorreta de estados/relações de confiança na aplicação;
- Realização de transações não previstas;

18- Sempre que aplicável, os serviços a prestar deverão atender:

- a) À Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
- b) À Ligação à plataforma iAP, enquanto gateway de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;

- c) Ao cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d) Ao cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- e) À Utilização de mecanismos de identificação eletrónica – _cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao
- f) Ao mecanismo de single sign-on através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;
- g) À disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- h) À adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- i) À utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
- j) À adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://www.usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- k) À Integração com a solução “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;
- l) À integração com a plataforma “Notificações Eletrónicas do Estado”;
- m) À Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central online disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;
- n) À Contribuição para a promoção de uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro.

Cláusula 23.ª

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, o IPS assegura:
 - a. O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 - b. A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 24.ª

Seguro pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.

